

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

| | | | |
|--|---------------------------------------|---|---|
| DOTAÇÃO 25.10.13.122.3024.2.100.33903000.00 | | NÚMERO DO PROCESSO 6025.2020/0006842-1 | Nº DO EMPENHO 44191/2020 |
| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
| PREFIXO SMC-GAB | NOME Gabinete do Secretário | | TELEFONE (01) 1333-4000 |

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

| ORDEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|------|--|----------------|-----------------|
| 1 | 850,00 | UN | Caixa de Embalagem, Material Papelão, Tipo Ondulado Duplex Reforçado, Medindo 70 X 50X 40 cm – Cor Pardo. - Marca Matrizpel | 11,0000000 | 9.350,00 |
| 2 | ,00 | UN | Objeto: COVID19p+SMC/Aquisição de insumos a serem utilizados para assegurar a proteção das equip. de plantão do Programa Cidade Solidária, nos pontos de coleta, bem como o armaz., transp e distrib adequados dos mat. doados às pessoas em situação de vulnerabilidade. | - | 0,00 |
| 3 | ,00 | UN | Prazo entrega: 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho. Local entrega: : Rua Pascoal Ranieri nº 75 - Canindé – SP – Resposável pelo recebimento: Maximiliano Afenas Medeiros da Silva – Tel: (11) 3328-7704– email: maximilianosilva@prefeitura.sp.gov.br | - | 0,00 |
| 4 | ,00 | UN | Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias corridos da entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela unidade requisitante, informando que o fornecimento foi satisfatório e comprovação da regularidade fiscal por parte da contratada, conforme Portaria SF 92/2014 e alterações, observando a legislação em vigor. O pagamento será efetuado por crédito em c/corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto 51.197/2010, DOC de 23/01/2010. | - | 0,00 |
| 5 | ,00 | UN | No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012. | - | 0,00 |
| 6 | ,00 | UN | Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, ficam designados como fiscais desta contratação MAXIMILIANO ALFENAS MEDEIROS DA SILVA, RF nº 789.418-0, como titular, e LÍGIA REGINA DA SILVA ROCHA, RF nº 826.669-7, como suplente. | - | 0,00 |
| DATA DE EMISSÃO 19/05/2020 | | | | R\$ | 9.350,00 |

Continua...



| | | | |
|---|--------------------------------|--|------------------------------------|
| DOTAÇÃO 25.10.13.122.3024.2.100.33903000.00 | | NÚMERO DO PROCESSO 6025.2020/0006842-1 | Nº DO EMPENHO 44191/2020 |
| IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
| PREFIXO SMC-GAB | NOME Gabinete do Secretário | TELEFONE (01) 1333-4000 | |

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Penalidades:

- a) São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- b) Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho que caracteriza o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- c) Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- d) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- e) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- d) Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- e) Em razão de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste;
- f) Em razão de inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- g) Em razão de atraso na entrega do material:
- h) Até 20 dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso;
- i) Superior a 20 dias: a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 (vinte) dias e continuará incidindo a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- j) Superior a 40 (quarenta) dias: multa por inexecução total e não recebimento do material.
- k) Se a obrigação, por sua natureza, não comporta atraso: multa por inexecução total e não recebimento do material.
- l) Em razão do atraso no prazo previsto para a troca de material entregue em desconformidade com o previsto no edital ou com defeito de fabricação: 0,5% (meio por cento) por dia até a entrega, que deverá ocorrer em até 20 dias da data da devolução.
- m) Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- n) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- o) O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- p) São aplicáveis a presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Este empenho substitui o contrato, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.